



PROJETO DE LEI Nº 050/12.

Data: 12 de novembro de 2012.

Súmula: Dá nova redação ao § 5º da Lei Municipal nº 2184, de 15 de abril de 2010, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 5º da Lei Municipal nº 2184, de 15 de abril de 2010, que alterou o art. 24, da Lei Municipal nº. 1609, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. Adicionalmente à contribuição de que trata o art. 24, caput desta Lei, todos os Órgãos da Administração Direta e Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, durante um período de 342 (trezentos e quarenta e dois) meses, a contar da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 12 de novembro de 2012.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal

297/12
AS

20/11/12